



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

## LEI 1.432/2026.

**“Altera a Lei nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do município de Água Clara), para ampliar o número de vagas, criar novo cargo e dá outras providências”.**

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS

**Art. 1º.** Fica criada 01 (uma) vaga em cada um dos seguintes cargos de provimento efetivo:

- I** – Assistente Social, com carga horária semanal de 30 horas;
- II** – Psicólogo, com carga horária semanal de 40 horas;
- III** – Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária semanal de 40 horas;
- IV** – Motorista, com carga horária semanal de 40 horas.

**Art. 2º.** Ficam criadas 02 (duas) vagas no cargo de provimento de efetivo de Vigia, com carga horária semanal de 40 horas.

**Art. 3º.** Fica criado o cargo público de provimento em comissão denominado Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**§ 1º** Os requisitos, quantidade de vagas e carga horária semanal estão definidos em quadro constante do Anexo I desta lei.

**§ 2º** A referência de vencimento do cargo será o DAS 5.

**§ 3º** As atribuições do cargo de Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estão definidas no Anexo II desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 4º.** Todos os cargos criados serão disciplinados, no que couber, pela Lei Municipal nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Água Clara – PCCR).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**Gerolina da Silva Alves**

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

---

## ANEXO I

### I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Símbolo	Carga Horária	Vagas	Requisitos
Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	DAS 5	40 horas	01	Curso superior



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

## **ANEXO II**

### **COORDENADOR DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

#### **Descrição Sintética**

- Compete ao Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora gerir, supervisionar, organizar o funcionamento e demais atividades do SFA, além da articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos, além de outras atribuições complementares.

#### **Descrição Analítica**

- Gestão e supervisão do funcionamento do SFA;
- Organização da divulgação do SFA e mobilização das famílias acolhedoras;
- Organização da seleção, contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- Articulação com a rede de serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

#### **Atribuições complementares:**

- Coordenação administrativa, financeira e logística do SFA;
- Elaboração de documentos (internos e externos);
- Representação institucional: Articulação com serviços da rede (assistência social, saúde, educação, habitação e outros) e com o Sistema de Justiça;
- Construção de espaços de trocas com outros serviços;
- Participação nas ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e afins;
- Interlocução junto ao gestor da política municipal da assistência social, quando vinculado diretamente à Secretaria Municipal ou enquanto entidade executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Disseminação da modalidade de acolhimento familiar e divulgação do SFA, visando a mobilização de novas famílias para o acolhimento, além de parceiros para elaboração e implementação de projetos: Participação em congressos, encontros e outros eventos;
- Contato com mídias diversas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

*Gabinete da Prefeita*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.*

---

- Busca por novos espaços de divulgação;
- Elaboração de Avaliação Anual e Planejamento Estratégico envolvendo todos os profissionais, técnicos e de apoio, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Gestão do trabalho técnico: acompanhamento e avaliação continuada do trabalho da equipe psicossocial, por meio de: Reuniões para discussão de casos; Revisão periódica de fluxos, procedimentos e formulários de trabalho existentes;
- Mobilização, seleção e formação de novas famílias acolhedoras, em conjunto com a equipe técnica do SFA, por meio da realização de encontros de apresentação, entrevistas, encontros de qualificação e definição de famílias selecionadas;
- Acompanhamento das famílias acolhedoras, em conjunto com a equipe técnica do SFA, por meio de: Supervisão grupal das famílias acolhedoras, por meio de encontros mediados e reuniões temáticas de formação continuada;
- Avaliação semestral ou anual das famílias sobre o desenvolvimento das ações do SFA;
- Acompanhamento individual das famílias acolhedoras, por meio de atendimentos, visitas domiciliares e suporte remoto sempre que necessário;
- Organização e realização de eventos, encontros ou outras atividades de integração, com participação de famílias de origem e/ou extensa, famílias acolhedoras, famílias por adoção, crianças, adolescentes e jovens acompanhados, profissionais e voluntários do SFA;
- Definição de atividades desempenhadas por estagiários e voluntários e acompanhamento destas quando necessário.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1706/2026

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2026

ANO VI

compreenderão um raio de 5 (cinco) quilômetros em torno das unidades de produção citrícola registradas junto ao órgão estadual de defesa agropecuária e junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável do município de Água Clara/MS.

**§1º.** O órgão municipal competente poderá, mediante laudo técnico, ampliar ou reduzir os limites do raio de proteção, conforme critérios epidemiológicos e de risco fitossanitário.

**§2º.** O ato administrativo que instituir a APF deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e conterá a identificação da área delimitada, croqui e coordenadas geográficas.

**Art. 10** – Nas Áreas de Proteção Fitossanitária – APF ficam vedados:

**I** – O plantio de novas mudas de citros, exceto para áreas cadastradas e atualizadas como unidade de produção (UP) junto à IAGRO (Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do MS);

**II** – O replantio de pomares erradicados ou mortos, exceto para áreas cadastradas e atualizadas como unidade de produção (UP) junto à IAGRO;

**III** – O cultivo plantas dos gêneros *Citrus*, *Fortunella*, e *Poncirus* e hospedeiras de pragas de citros, tais como murta (*Murraya paniculata*), limoeiro-cravo e outras que venham a ser classificadas em regulamento técnico;

**IV** – A existência dessas plantas, ainda que em caráter doméstico, ornamental, experimental ou em áreas de domínio público.

**Art. 11** – Todos os pomares ou plantas dos gêneros *Citrus*, *Fortunella*, e *Poncirus*, localizados em desacordo com esta Lei, sejam de propriedade particular ou do Poder Público, deverão ser erradicados compulsoriamente, conforme determinação do órgão municipal de defesa agropecuária.

**Parágrafo único.** A erradicação prevista no caput não gera direito à indenização, por se tratar de medida de polícia administrativa de defesa sanitária vegetal.

**Art. 12** – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

**I** – Fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei;

**II** – Instituir normas complementares, inclusive a lista oficial de plantas hospedeiras de pragas de citros;

**III** – Realizar campanhas de esclarecimento e orientação aos produtores rurais e à população;

**IV** – Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais para execução das medidas de defesa fitossanitária.

**Art. 13** – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis, às seguintes penalidades:

**I** – Multa administrativa, conforme regulamento;

**II** – Erradicação compulsória das plantas hospedeiras;

**III** – Interdição da área para novos plantios de citros pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

**Art. 14** – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data

de sua publicação.

**Art. 15** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## LEI 1.432/2026.

"Altera a Lei nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do município de Água Clara), para ampliar o número de vagas, criar novo cargo e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS

**Art. 1º.** Fica criada 01 (uma) vaga em cada um dos seguintes cargos de provimento efetivo:

**I** – Assistente Social, com carga horária semanal de 30 horas;

**II** – Psicólogo, com carga horária semanal de 40 horas;

**III** – Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária semanal de 40 horas;

**IV** – Motorista, com carga horária semanal de 40 horas.

**Art. 2º.** Ficam criadas 02 (duas) vagas no cargo de provimento de efetivo de Vigia, com carga horária semanal de 40 horas.

**Art. 3º.** Fica criado o cargo público de provimento em comissão denominado Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**§ 1º** Os requisitos, quantidade de vagas e carga horária semanal estão definidos em quadro constante do Anexo I desta lei.

**§ 2º** A referência de vencimento do cargo será o DAS 5.

**§ 3º** As atribuições do cargo de Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora estão definidas no Anexo II desta Lei.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 4º.** Todos os cargos criados serão disciplinados, no que couber, pela Lei Municipal nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Água Clara – PCCR).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1706/2026

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2026

ANO VI

## ANEXO I

### I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Símbolo	Carga Horária	Vagas	Requisitos
Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	DAS 5	40 horas	01	Curso superior

## ANEXO II

### COORDENADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

#### Descrição Sintética

- Compete ao Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora gerir, supervisionar, organizar o funcionamento e demais atividades do SFA, além da articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos, além de outras atribuições complementares.

#### Descrição Analítica

- Gestão e supervisão do funcionamento do SFA;  
- Organização da divulgação do SFA e mobilização das famílias acolhedoras;  
- Organização da seleção, contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;  
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;  
- Articulação com a rede de serviços;  
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

#### Atribuições complementares:

- Coordenação administrativa, financeira e logística do SFA;  
- Elaboração de documentos (internos e externos);  
- Representação institucional: Articulação com serviços da rede (assistência social, saúde, educação, habitação e outros) e com o Sistema de Justiça;  
- Construção de espaços de trocas com outros serviços;  
- Participação nas ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e afins;  
- Interlocução junto ao gestor da política municipal da assistência social, quando vinculado diretamente à Secretaria Municipal ou enquanto entidade executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;  
- Disseminação da modalidade de acolhimento familiar e divulgação do SFA, visando a mobilização de novas famílias para o acolhimento, além de parceiros para elaboração e implementação de projetos: Participação em congressos, encontros e outros eventos;  
- Contato com mídias diversas;  
- Busca por novos espaços de divulgação;  
- Elaboração de Avaliação Anual e Planejamento Estratégico envolvendo todos os profissionais, técnicos e de apoio, do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;  
- Gestão do trabalho técnico: acompanhamento e avaliação continuada do trabalho da equipe psicossocial, por meio de: Reuniões para discussão de casos; Revisão periódica de fluxos, procedimentos e formulários de trabalho existentes;  
- Mobilização, seleção e formação de novas famílias acolhedoras, em conjunto com a equipe técnica do SFA, por meio da realização de encontros de apresentação, entrevistas, encontros de qualificação e definição de famílias selecionadas;

- Acompanhamento das famílias acolhedoras, em conjunto com a equipe técnica do SFA, por meio de: Supervisão grupal das famílias acolhedoras, por meio de encontros mediados e reuniões temáticas de formação continuada;  
- Avaliação semestral ou anual das famílias sobre o desenvolvimento das ações do SFA;  
- Acompanhamento individual das famílias acolhedoras, por meio de atendimentos, visitas domiciliares e suporte remoto sempre que necessário;  
- Organização e realização de eventos, encontros ou outras atividades de integração, com participação de famílias de origem e/ou extensa, famílias acolhedoras, famílias por adoção, crianças, adolescentes e jovens acompanhados, profissionais e voluntários do SFA;  
- Definição de atividades desempenhadas por estagiários e voluntários e acompanhamento destas quando necessário.

### LEI 1.433/2026.

*"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Água Clara, e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao órgão municipal de turismo, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo na formulação e acompanhamento da política municipal de turismo, e promover o turismo como atividade econômica para o desenvolvimento.

#### CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – Formular diretrizes e propor ações para o desenvolvimento do turismo no município;
- II – Apoiar a elaboração, execução e monitoramento do Plano Municipal de Turismo;
- III – Propor medidas de fomento à atividade turística e à valorização do patrimônio cultural e ambiental;
- IV – Estimular a participação da comunidade e da iniciativa privada no desenvolvimento do turismo;
- V – Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo (quando instituído);
- VI – Desenvolver e propor projetos, campanhas e ações de promoção turística;
- VII – Acompanhar a execução das políticas públicas de turismo;
- VIII – Sugerir eventos para o calendário turístico municipal;
- IX – Propor parcerias com outras instituições e municípios;
- X – Estabelecer e manter seu regimento interno;
- XI – Fiscalizar e divulgar seus atos para ampla transparência pública.

#### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O COMTUR será composto por sete (7) membros titulares e igual número de suplentes, em